



Tópico: Garantindo ajuda humanitária na Faixa de Gaza

Comitê: Direitos Humanos

Delegados: William Parra e Pedro Henrique Fiúza

Ministério/país: República da Turquia

A República da Turquia expressa sua mais profunda consternação com a catastrófica situação humanitária na Faixa de Gaza, que atingiu um nível sem precedentes de sofrimento humano. Como uma nação historicamente comprometida com a paz e a estabilidade regional, e como defensora ferrenha da causa palestina, acreditamos que a inação da comunidade internacional não é mais uma opção. A proteção de vidas civis e a garantia de acesso irrestrito à ajuda humanitária não são questões políticas, mas sim imperativos morais e legais sob o Direito Internacional Humanitário.

A crise humanitária em Gaza não é um evento recente, mas sim o ápice de décadas de ocupação e de um bloqueio paralisante imposto desde 2007, que transformou a região naquilo que muitos descrevem como uma "prisão a céu aberto". Por mais de 17 anos, a população de Gaza enfrenta severas restrições à movimentação de pessoas e bens, o que sufocou a economia, destruiu meios de subsistência e levou ao colapso de serviços essenciais como saúde, água e saneamento.

A escalada recente das hostilidades exacerbou drasticamente esta realidade. A destruição em massa de infraestrutura civil, incluindo hospitais, escolas, padarias e abrigos da ONU, juntamente com o deslocamento forçado de mais de 85% da população, criou uma catástrofe humanitária de proporções históricas. Relatórios de agências da ONU e organizações internacionais confirmam a iminência da fome, a disseminação de doenças devido à falta de água potável e saneamento, e um sistema de saúde completamente aniquilado. O uso da fome como método de guerra é uma violação flagrante do direito internacional e deve ser condenado nos termos mais intensamente.

A Turquia reconhece os esforços de diversas agências das Nações Unidas, como a UNRWA (Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente), o PMA (Programa Mundial de Alimentos) e a OMS (Organização Mundial da Saúde), que operam em condições de extremo risco para aliviar o sofrimento em Gaza. A UNRWA, em particular, é a espinha dorsal da operação de ajuda humanitária e seu mandato deve ser protegido e plenamente financiado.

Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, como a Resolução 2720, que exige o envio de ajuda em larga escala, e as medidas provisórias ordenadas pela Corte Internacional de Justiça (CIJ), que determinam a Israel a prevenção de atos de genocídio e a garantia de acesso humanitário, estabelecem uma base jurídica clara para a ação. No entanto, a implementação tem sido tragicamente inadequada. A ajuda que entra em Gaza é uma fração do mínimo necessário, e os mecanismos de inspeção e as restrições impostas nos pontos de entrada continuam a ser os principais gargalos, impedindo uma resposta eficaz. A comunidade internacional falhou em garantir o cumprimento dessas resoluções e decisões vinculantes.

A posição da Turquia é clara e consistente: apoiamos uma solução de dois Estados, baseada nas fronteiras de 1967, com Jerusalém Oriental como a capital de um Estado Palestino independente, soberano e viável. A segurança de Israel e a soberania da Palestina não são mutuamente exclusivas; pelo contrário, são interdependentes.

Em resposta à crise atual, a Turquia tem agido de forma decisiva:

Ação Diplomática: Temos condenado continuamente os ataques desproporcionais contra civis e a infraestrutura civil, classificando-os como violações graves do Direito Internacional Humanitário. O Presidente Recep Tayyip Erdogan tem estado na vanguarda dos apelos globais por um cessar-fogo imediato e tem engajado líderes mundiais para mediar uma solução.

Ajuda Humanitária: A Turquia está entre os maiores doadores de ajuda humanitária a Gaza. Por meio de nossa agência de gestão de desastres (AFAD) e do Crescente Vermelho Turco (Kızılay), enviamos milhares de toneladas de alimentos, suprimentos médicos e ambulâncias por via aérea e marítima. Estabelecemos hospitais de campanha e facilitamos a evacuação de centenas de pacientes e feridos para tratamento na Turquia.

Ação Política: A Turquia mantém canais de comunicação abertos com todas as partes envolvidas, incluindo os atores palestinos, acreditando que o diálogo é essencial para qualquer resolução duradoura. Defendemos que a paz e a segurança não podem ser alcançadas por meios puramente militares, mas sim através de uma solução política justa.

Referências Bibliográficas

- NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2720 (2023)**. Conselho de Segurança. Nova Iorque, 2023. Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/2720\(2023\)](https://undocs.org/S/RES/2720(2023)). Acesso em: 12 set. 2025.
- AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS DE ASSISTÊNCIA AOS REFUGIADOS DA PALESTINA NO PRÓXIMO ORIENTE (UNRWA). **Relatório sobre a situação humanitária na Faixa de Gaza**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/04/1830671>. Acesso em: 12 set. 2025.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **Ocupação, bloqueio e deslocamento: A crise de Gaza**. Londres, 2024. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe/relatorio-da-anistia-internacional-classifica-como-genocidio-os-atos-de-israel-contra-os-palestinos-na-faixa-de-gaza/>. Acesso em: 12 set. 2025.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório de Situação sobre a Crise de Saúde em Gaza**. Genebra, 2024. Disponível em: <https://istoe.com.br/oms-denuncia-ataques-contra-suas-instalacoes-em-gaza-onde-israel-amplia-operacoes>. Acesso em: 12 set. 2025.
- NAÇÕES UNIDAS. Corte Internacional de Justiça (CIJ). **Caso referente à aplicação da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio na Faixa de Gaza (África do Sul vs. Israel)**. Medidas provisórias. Haia, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/jurisprudencia-corte-idh/medidas-provisorias/>. Acesso em: 12 set. 2025.
- MASRI, H. **Gaza: Uma prisão a céu aberto**. In: BARGHOUTI, M. (Org.). **A Palestina e o Mundo Árabe**. Beirute: Instituto de Estudos Palestinos, 2018. p. 115-132.